



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO N.º119/2000.

“ DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO MUNICÍPIO DE FERNÃO – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Legais

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, segundo a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Artigo 2º - O atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I- Políticas Sociais Básicas de Educação, saúde, lazer, cultura, esportes, recreação, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II- Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III- Serviços especiais, nos termos desta lei.

Parágrafo Único- O município destinará recurso e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a Infância e a Juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um dos órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer Consórcio Intermunicipal para atendimento regionalizado e mantendo entidades governamentais de atendimento mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ Primeiro – Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos :

de proteção:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;

- sócio – educativos:

- a) Liberdade assistida;
- b) Semi-liberdade;
- c) Internação.

§ Segundo – Os serviços especiais visam:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidas;
- c) Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 5º - São órgãos responsáveis pela defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Seção I

Da criação, Natureza e Atribuições

Artigo 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, consultivo e deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ Único – A Prefeitura Municipal assegurará instalações e funcionários para permitir ao Conselho Municipal manter uma Secretaria geral como suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- Definir a política de promoção, atendimento e defesa da Infância e da Adolescência no Município de Fernão, com vistas ao cumprimento às obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais;
- II- Fiscalizar ações, relativa a promoção, proteção e defesa da Criança e do Adolescente;
- III- Fornecer elementos e informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária para os planos e programas;
- IV- Receber, encaminhar e acompanhar junto aos órgão competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra criança e adolescente, fiscalizando a apuração e a execução;
- V- Manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público e Poderes Executivo e Legislativo, propondo inclusive, se necessário alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;
- VI- Mover ações contra quem ferir os direitos da criança e do adolescente, inclusive representar ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, os casos que envolvam violação ou omissão dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII- Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução das políticas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere ao Conselho Tutelar;
- VIII- Fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

- IX- Realizar visitas à entidades que prestem atendimento à criança e ao adolescente propondo as medidas que julga conveniente;
- X- Captar recursos, gerir o Fundo Municipal e formular o plano de aplicação;
- XI- Controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal para atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII- Elaborar seu Regimento Interno e aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII- Divulgar a Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – dentro do âmbito do Município, prestando à Comunidade orientação permanente sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIV- Propor o racional aproveitamento dos espaços públicos para eventuais programações culturais, esportivas e de lazer destinadas às crianças e aos adolescentes;
- XV- Conceder auxílios e subvenções à entidades governamentais e não governamentais de defesa e de atendimento da criança e do adolescente inscrito no Conselho Municipal;
- XVI- Realizar assembléia anual aberta à população com a finalidade de prestar contas.

Seção II

Da Composição do Mandato e dos Processos de Escolha

Artigo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, entre seus membros, e com mandato de dois anos, um presidente, um vice-presidente, 1º e 2º secretário. 1º e 2º tesoureiro, com atribuições no Regimento Interno.

Artigo 9º - O Conselho poderá requisitar servidores públicos vinculados aos órgãos que o compõem para a formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessária a consecução de seus objetivos.

Artigo 10 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composta por 6 (seis) membros, da seguinte forma:

- I- Três representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

- a) Um representante do Departamento da Promoção Humana;
- b) Um representante do Departamento de Governo;
- c) Um representante do Departamento da Educação.

II- Três representantes de entidades não governamentais atuantes no Município de Fernão, sendo:

- a) Um representante das entidades sociais que desenvolvam trabalho com criança e adolescentes;
- b) Um representante do Conselho de Escolas, das escolas localizadas no Município;
- c) Um representante das diferentes denominações religiosas.

§ 1º - Para cada representante haverá um suplente;

§ 2º - Os Conselheiros representantes do poder público e seus respectivos suplentes serão indicados pelo prefeito.

§ 3º - Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes deverão ser eleitos em Assembléia Geral convocada para esse fim pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 4º - Poderão participar da Assembléia geral aludida no item anterior, qualquer cidadão maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, residente no Município de Fernão (SP), com direito a voz e voto nos candidatos regularmente inscritos;

§ 5º - Cada entidade não governamental deverá inscrever, dois candidatos, com idade mínima de 21 anos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de pleito.

§ 6º - O processo eleitoral se dará através de voto secreto e o eleitor será identificado por qualquer documento que comprove sua identidade.

§ 7º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 8º - O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes.

Artigo 11 – O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único – Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer ou se ausentar, injustificadamente, a cinco sessões alternadas ou três consecutivas, durante cada ano de mandato, bem como for condenado por sentenças irrevogáveis pela prática de crime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Artigo 12 – Na vacância do cargo de Conselheiro, a posse do suplente será automática e seu mandato corresponderá ao mandato original do Conselheiro que substituir.

Parágrafo Único – Na ocorrência da vacância do cargo de Conselheiro ocupado pelo suplente, serão obedecidos os seguintes procedimentos:

- I- Faltando 120 (cento e vinte) dias ou mais para término do mandato, será processada nova escolha de Conselheiro e Suplente, conforme dispõe o Artigo 10 desta lei.
- II- O Conselheiro e suplente escolhidos nas condições do item I, tomará posse na primeira reunião do Conselho subsequente ao processo de escolha.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente

Artigo 13 – Fica criado no Município de Fernão, o Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente – F.M.D.C.A. – de natureza contábil, vinculado ao Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, nos termos do inciso IV do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às atividades de desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, bem como ao exercício das atribuições do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Parágrafo 1º - O F.M.D.C.A. se constitui de:

- a) Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- b) Valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenação ou ações civis de imposições de penalidades administrativas aplicadas ao Município de Fernão, previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1.990;
- c) Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinadas;
- d) Recursos provenientes do Conselho Estadual e Nacional dos Diretos da Criança e do Adolescente.
- e) Outros recursos de outras fontes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Artigo 14 – A gestão financeira dos recursos do F.M.D.C.A. será feita pelo setor de finanças da Prefeitura Municipal o qual deverá:

- I- Receber e registrar os recursos que constituirão as receitas do F.M.D.C.A., nos termos do artigo anterior;
- II- Liberar e aplicar recursos de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- Manter o controle escritural de recebimentos, liberações e aplicações de recursos, nos termos das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como prestar contas, anualmente, através de edital público;
- IV- Apresentar ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, segue que solicitado, informações sobre a situação econômico-financeiro do Fundo.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Tutelar

Da Criação e Natureza do Conselho Tutelar

Artigo 15 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V

Dos Membros e da Competência do Conselho

Artigo 16 – O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução (reeleição).

Artigo 17 – Para cada Conselheiro haverá 01 (um) suplente.

Artigo 18 – Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim determinada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

- I- Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II- Pelo lugar onde se encontre criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º - Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegadas à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

- III- Essa competência do Conselho Tutelar, de que trata o artigo anterior é o limite funcional, o conjunto das atribuições previstas no Artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente e o limite territorial do serviço público por ele prestado à população.

CAPÍTULO VI

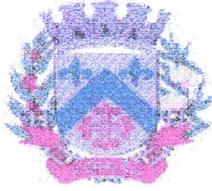
Da Escolha dos Conselheiros

Artigo 19 – São requisitos para exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I- Reconhecida idoneidade moral;
- II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III- Residir no município de Fernão há mais de 02 (dois) anos;
- IV- Ter concluído o Ensino Médio (2º grau completo)
- V- Reconhecida experiência na área de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, que conheça sua comunidade identificando-lhe os desvios no atendimento desses direitos e que demonstre conhecer o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 20 – Os conselheiros serão eleitos pela comunidade em Assembléia Pública, com processo conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público

Artigo 21 – Terão direito de indicar e votar as seguintes entidades: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes da Educação e Assistência Social do Município, Associação de Pais e Mestres dos estabelecimento de ensino, Entidades Religiosas, Entidades Assistenciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Artigo 22 – Até 30 (trinta) dias após a eleição dos membros do Conselho Tutelar, será fixado no local público da Prefeitura Municipal a relação dos eleitos e respectivos suplentes, mediante documento expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 23 – O Conselho Tutelar será nomeado pelo Poder Executivo.

Artigo 24 – A posse dar-se-á na primeira reunião ordinária.

CAPÍTULO VII

Da Cessação e dos Impedimentos

Artigo 25 – Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato ou for condenado por sentença transitada em julgado por crime ou contravenção penal.

Artigo 26 – São impedidos de servir ao mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmão, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

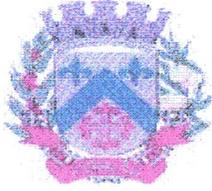
Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício no Município.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Artigo 27 – Os Conselheiros regularmente eleitos e empossados devem:

- I- Atender crianças e adolescentes cujos direitos, garantidos pela lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990, forem ameaçados ou violados:
 - a) Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
 - b) Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
 - c) Em razão de sua conduta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

- II- Atender e aconselhar os pais ou o responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III- Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e
 - b) representar junto à comunidade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- V- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI- Expedir notificações ;
- VII- Requisitar certidões de nascimento e de óbitos de crianças e adolescentes quando necessário;
- VIII- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentaria para planos e programas de atendimento dos Diretos da Criança e do Adolescente;
- IX- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º , inciso II, da Constituição Federal;
- X- Levar ao Ministério Público nos casos que ações judiciais de perda ou suspensão do Pátrio poder;
- XI- Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que executem programas de proteção sócio-educativas.

CAPÍTULO IX

Do exercício da função e remuneração dos Conselheiros

Artigo 31- Exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

Artigo 32 – Na qualidade de membro por mandato, os conselheiros não serão incluídos nos quadros da administração municipal, pois a função não gera relação de emprego com a municipalidade.

§ Único – Os recursos necessários a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, terão em verba própria destinada pela Prefeitura Municipal, administrada pelo Conselho Municipal no montante previsto na lei orçamentaria anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Artigo 33 – O Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente deverá fixar remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidades e tendo por base o tempo dedicado a função e as peculiaridades locais.

§ Único – Se o Conselheiro for funcionário público afastado do seu cargo para esse fim, deverá cumprir a jornada semanal que lhe é própria, sendo lhe facultado em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Artigo 34 – O funcionamento do Conselho Tutelar se dará em dias e horários a serem especificadas no Regime Interno, observando-se no caso, a necessidade e a realidade do município.

§ Único – Cada conselheiro terá direito a um recesso de 30 (trinta) dias anuais, devendo-se fazer uma escala para revezamento de trabalho a critério dos conselheiros.

Artigo 35 – Haverá plantões noturnos e aos finais de semana e feriados, devendo ser afixados os números dos telefones dos conselheiros de plantão para recebimento de queixas, reclamações, denúncias ou requisições de serviços públicos.

Artigo 36 – O orçamento do município deverá prever recursos para a manutenção do Conselho Tutelar, inclusive para pagamentos de função gratificada do conselheiro.

CAPÍTULO X

Das disposições finais e transitórias

Artigo 37 – O Prefeito Municipal terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para proceder a escolha o primeiro C.M.D.C.A., respeitando o artigo 10 desta lei, a contar da publicação da mesma.

§ Único – Cabe ao Chefe do Poder Executivo nomear e empossar o primeiro C.M.D.C.A., imediatamente após indicações e eleição.

Artigo 38 – O C.M.D.C.A., no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, elaborará o seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Artigo 39 - C.M.D.C.A., no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, apresentará ao Prefeito Municipal, a proposta orçamentaria, a fim de prever-se dos recursos necessários a sua atuação.

Artigo 40 – O Prefeito Municipal no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da instalação do primeiro C.M.D.C.A., deverá através de decreto regulamentar o F.M.D.C.A.

Artigo 41 – O C.M.D.C.A., no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após sua instalação processará a escolha do primeiro Conselho Tutelar, observando o artigo 15 desta lei.

§ Único – Para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, estende-se o impedimento previsto no artigo 29 desta lei.

Artigo 42 – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 43 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 06 de abril de 2000.


ADELFO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

JUSTIFICATIVA.

Dando continuidade na criação de princípios legais, necessários ao Município, os quais devem ser matérias de aprovação junto a esse Legislativo Municipal, encaminho o Projeto de lei nº 119/2000 que **“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O fiel e necessário funcionamento do respectivo Conselho, defenderá a criança e o adolescente de supostos danos que venham a sofrer pela família ou pela sociedade que muitas vezes tenta promover o desvio da boa conduta.

A aprovação favorável do presente trará inúmeras garantias ao menor, tirando-lhe o peso da exploração, violência, crueldade e outros considerados desumanos e dispensáveis a boa formação.

Pensamos que acreditar na criança e no adolescente é investir no futuro. Portanto, acreditamos que os Senhores Edis darão a atenção cabível ao incluso projeto por tratar-se de ato de grande importância ao Município.

Atenciosamente,



ADÉLIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 6 de abril de 2000.

OFICIO/FERNÃO/GP.nº101/2000.
Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei.

APROVADO POR unanimidade
EM 08 de 05 de 2000 ^{15 votos}
Paulo Pastre
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o Projeto de lei nº 119/2000 que **“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sabendo que nosso objetivo é dar continuidade na montagem do Município no sentido legal, algo que exige a colaboração e a percepção à regra jurídica dos Senhores Vereadores, busco a unânime aprovação do presente em sessão ordinária a ser realizada no período legislativo.

Respeitosamente,

APROVADO POR unanimidade
EM 23 de 05 de 2000
Paulo Pastre
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO - SP.

PROTOCOLO

Sob nº 035 fls. 03 livro nº 04
Em 06 de abril de 2000.

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
ABELCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal

Encaminhe-se a Comissão de

Justiça em 10
04/2000

Paulo Pastre
Presidente da Câmara

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **PAULO PASTRE**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP.